



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Obriga a instalação de aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a implantação de aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo que circulam no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos.

Art. 2º Deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, o que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos pela lei em vigor.

Art. 3º O Desfibrilador Externo Automático - DEA deve estar localizado à uma distância não superior há um minuto e meio da vítima.

Art. 4º As empresas de ônibus e vans deverão fornecer treinamento qualificado aos condutores para o uso correto do aparelho, em qualquer tipo de situação, assim como, os proprietários de cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos deverão fornecer o mesmo treinamento aos seus funcionários.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei, acarretará o pagamento de multa que vão de 1000 (mil) a 100.000 (cem mil) UFIR-PI, dobrada na reincidência e assim sucessivamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 47, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Obriga a instalação de aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a implantação de aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo que circulam no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos.

Art. 2º - Deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, o que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos pela lei em vigor.

Art. 3º - O Desfibrilador Externo Automático - DEA deve estar localizado à uma distância não superior há um minuto e meio da vítima.

Art. 4º - As empresas de ônibus e vans deverão fornecer treinamento qualificado aos condutores para o uso correto do aparelho, em qualquer tipo de situação, assim como, os proprietários de cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos deverão fornecer o mesmo treinamento aos seus funcionários.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, acarretará o pagamento de multa que vão de 1000 (mil) a 100.000 (cem mil) UFIR-PI, dobrada na reincidência e assim sucessivamente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM ATRIBUIÇÕES DE COMISSÕES TÉCNICAS ART'S. 17, XXVI, 183 E 184, DO REGIMENTO INTERNO, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002568/13
Senha: 362B430

AL-P-(SGM) Nº 151

Teresina(PI), 10 de abril de 2013.

Senhor Governador,

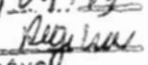
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Liziê Coelho** que:

“Obriga a instalação de aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECL. 11.104/13

Responsável

21. - 12264/13